~~PORTARIA N.TC-0541/2013~~

(Revogada pela Resolução N. TC-0153/2019, DOTC-e de 21.11.2019)

~~Dispõe sobre o desconto consignado em folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Contas.~~

~~Vide Portaria N.TC-574/2017~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Fica autorizado o desconto consignado em Folha de Pagamento dos servidores deste Tribunal, até o limite da Margem Consignável estabelecida nesta Portaria.~~

~~Art. 2º A Margem Consignável dos servidores do Tribunal de Contas é estabelecida em 30% (trinta por cento) da Remuneração Líquida apurada de acordo com o disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 2º A Margem Consignável dos servidores do Tribunal de Contas é estabelecida em 35% (trinta e cinco por cento) da Remuneração Líquida apurada de acordo com o disposto nesta Portaria. (Redação dada pela Portaria N.TC-574/2017, DOTC-e de 08.11.2017)~~

~~Art. 3º Para efeito da apuração da Remuneração Líquida, são considerados os seguintes conceitos e deduções sobre a Remuneração Bruta:~~

~~I - Remuneração Bruta: Compreende a soma das vantagens de natureza remuneratória, inclusive gratificações e demais vantagens, concedidas por períodos~~

~~indeterminados ou de modo continuado, percebidos mensalmente, e desde que integrantes da base de cálculo para fins de tributação de Imposto de Renda e/ou previdência;~~

~~II - Remuneração Líquida: Compreende o saldo financeiro apurado a partir das seguintes deduções de consignações, sobre o valor da Remuneração Bruta:~~

~~a) Imposto de Renda~~

~~b) Previdência~~

~~c) Pensões alimentícias ou Demandas Judiciais;~~

~~d) Planos de Saúde~~

~~§1º - No caso de ressarcimento de Plano de Saúde e nos demais casos de ressarcimentos em Folha de Pagamento, os descontos de consignações praticados, limitados ao montante da restituição autorizada, serão somados à Renda Líquida, para posterior apuração da margem de 30% (trinta por cento).~~

~~§2º - Não serão deduzidos às expensas da margem consignável, os valores lançados a titulo de desconto de co-participação devido aos Planos Oficiais de Saúde do Estado.~~

~~Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Florianópolis, 03 de setembro de 2013.~~

~~Salomão Ribas Junior~~
~~Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 13.09.2013~~

(Revogada pela Resolução N. TC-0153/2019, DOTC-e de 21.11.2019)